



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 346:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 185:

Autoriza a Direcção-Geral de Fazenda do Ministério a liquidar e pagar alguns dos encargos futuros que se achavam cometidos ao extinto Gabinete de Urbanização do Ultramar e estabelece a aplicação a dar aos saldos que resultarem livres das dotações atribuídas ao mesmo organismo pelo seu orçamento vigente.

Portaria n.º 16 347:

Aprova a atribuição às direcções de serviços, repartições e secções do Ministério do pessoal constante dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 41 169 — Substitui e revoga a Portaria n.º 16 340.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 41 185

Pelo Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1956, foi extinto o Gabinete de Urbanização do Ultramar, organismo criado pelo Decreto n.º 34 173, de 6 de Dezembro de 1944, e os serviços que lhe eram atribuídos integrados na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações deste Ministério;

Tornando-se por isso necessário providenciar no sentido de ocorrer ao pagamento de alguns encargos futuros que se achavam cometidos ao aludido organismo extinto, mas para os quais não existe ainda dotação orçamental;

Sendo igualmente necessário estabelecer a aplicação a dar aos saldos que resultarem livres das dotações atribuídas ao mesmo extinto organismo pelo seu orçamento vigente, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 16 065, de 7 de Dezembro de 1956;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar autorizada a liquidar e pagar, por conta do orçamento do Gabinete de Urbanização do Ultramar aprovado para o corrente ano económico ou pelas dotações que, enquanto for necessário, venham a ser inscritas para o efeito nos orçamentos das províncias ultramarinas, as despesas relativas a pagamento a técnicos especializados por consultas, estudos e projectos, pagamento de trabalhos de desenho por tarefa, execução de fotografias e maquetas, despesas de higiene, saúde e conforto e renda da casa onde se encontrava instalado o mesmo Gabinete e ainda outras que por despacho ministerial venham a ser reconhecidas como necessárias à transição dos serviços para a Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações deste Ministério.

Art. 2.º Os saldos disponíveis do orçamento vigente do Gabinete, livres dos encargos referidos no artigo 1.º, serão levantados para servir de contrapartida, se assim for reconhecido necessário, à abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Agência-Geral do Ultramar, destinados a suportar os encargos resultantes do disposto no artigo 156.º do Decreto n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

Art. 3.º Os saldos do orçamento vigente do Gabinete que resultarem disponíveis depois de abatidos os encargos previstos nos artigos antecedentes reverterão a favor da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, sendo aplicados na satisfação de despesas desta que vierem a ser fixadas em despacho

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2	75.929\$00	
Aeródromo-base n.º 1	2.479\$00	78.408\$00

Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 2	150.641\$30	
Base aérea n.º 3	12.880\$00	
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	8.691\$40	
Aeródromo-base n.º 1	3.891\$80	176.104\$50

Artigo 107.º, n.º 1):

Batalhão de caçadores pára-quedistas	209\$70
--	---------

Presidência do Conselho, 13 de Julho de 1957. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

ministerial e igualmente movimentados pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 347

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, atribuir pela seguinte forma às direcções de serviços, repartições e secções o pessoal constante dos mapas anexos ao referido diploma:

1) Gabinete do Ministro e serviços anexos

A) Gabinete do Ministro:

- 1 chefe de Gabinete.
- 2 secretários ou 1 secretário e 1 oficial às ordens.
- 1 secretário do Subsecretário de Estado.

B) Secção de Expediente e Cifra:

- 1 chefe de secção.
- 1 primeiro-official.
- 2 segundos-officiais.
- 3 terceiros-officiais.
- 1 estenógrafo.
- 2 encarregados de arquivo.
- 5 dactilógrafos.

C) Secção Militar:

- 1 capitão ou 1 oficial superior.
- 3 oficiais reformados.
- 2 sargentos reformados.
- 1 dactilógrafo.

D) Secção de Marinha:

- 1 oficial.
- 1 sargento.
- 1 praça.

2) Secretaria-Geral

- 1 secretário-geral.
- 1 chefe de secção.
- 1 primeiro-official.
- 1 segundo-official.
- 2 terceiros-officiais.
- 1 catalogador.
- 1 dactilógrafo.

3) Direcção-Geral de Administração Política e Civil

- 1 director-geral.
- 1 adjunto do director-geral.

A) 1.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 3 chefes de secção.
- 4 primeiros-officiais.

- 7 segundos-officiais.
- 9 terceiros-officiais.
- 7 escriturários.
- 4 dactilógrafos.

B) 2.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 2 chefes de secção.
- 1 primeiro-official.
- 3 segundos-officiais.
- 6 terceiros-officiais.
- 3 escriturários.
- 2 dactilógrafos.

C) 3.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 2 inspectores administrativos.
- 2 chefes de secção.
- 1 primeiro-official.
- 1 segundo-official.
- 2 terceiros-officiais.
- 2 escriturários.
- 3 dactilógrafos.

D) 4.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 2 chefes de secção.
- 1 primeiro-official.
- 2 terceiros-officiais.
- 1 escriturário.
- 2 dactilógrafos.

4) Inspeção de Administração Ultramarina

- 1 inspector superior chefe.

A) Inspeção Superior Administrativa:

- 5 inspectores superiores.
- 3 inspectores.

B) Secretaria:

- 1 primeiro-official.
- 1 segundo-official.
- 2 terceiros-officiais.
- 2 escriturários.
- 3 dactilógrafos.

5) Direcção-Geral de Fazenda

- 1 director-geral.
- 3 inspectores superiores.

A) 1.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 2 chefes de secção.
- 4 primeiros-officiais.
- 4 segundos-officiais.
- 6 terceiros-officiais.
- 4 dactilógrafos.

B) 2.ª Repartição:

- 1 chefe de repartição.
- 2 chefes de secção.
- 6 primeiros-officiais.
- 7 segundos-officiais.
- 14 terceiros-officiais.
- 3 dactilógrafos.

6) Direcção-Geral do Ensino

- 1 director-geral.
- 2 inspectores.